



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 187/2019 PARA
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM DESTINADOS A
LIMPEZA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESTE
MUNICÍPIO**

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cafellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CARAZINHO VEÍCULOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Avenida João Muniz Reis, 1050, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.446.778/0004-12 neste ato representado por seu representante legal Sr. **CASSIANO SCHEIBE VAILATTI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carazinho/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 650.085.290-72, portador da cédula de identidade civil nº 2045543119, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA:

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 51/2019, Processo Licitatório nº 88/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. aquisição de veículos zero Km destinados a limpeza e coleta de resíduos sólidos deste município, sendo:

02 und - Veículo utilitário novo, zero quilômetro, sem carroceria, tipo pick-up, cor banca, a diesel, cabine simples para transporte de no mínimo duas pessoas incluindo o motorista, ano no mínimo 2019, com capacidade de carga de no mínimo 1.139kg, motor de no mínimo 140cv, com no mínimo 4 cilindros, tração 4x4, direção elétrica/hidráulica, ar condicionado, air bags, chassi, câmbio manual de no mínimo seis marchas a frente e uma a ré, sistema de som, aro de no mínimo 16 polegadas, garantia de no mínimo um ano sem limite de quilometragem.

2.2. A aquisição dos veículos será com recursos de operação de crédito com o Banrisul -FEB Nº 18001777.

2.3. Os veículos fornecidos devem ser novos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO:

3.1. A contratada deverá realizar a efetiva entrega dos veículos na Secretaria Municipal de Obras, na RS 150, no horário compreendido entre as 08:00hs as 11:00hs e 13:30hs as 17:30hs para conferência junto ao setor competente.

3.2. O prazo de entrega dos veículos é de até 60 (sessenta) dias a contar da solicitação do Município

3.3. O recebimento dos veículos será efetuada pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração ou por servidor devidamente designado para esta função.

3.4. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade dos veículos, a Contratada deverá promover as correções necessárias ou substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas neste edital.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 254.580,00(duzentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).
- 4.2. Os veículos, objetos deste contrato serão adquiridos com recursos de operação de crédito com o Banrisul - FEB Nº 18001777.
- 4.2.1 O pagamento será efetuado após o recebimento e aceitação do objeto solicitado pela Secretaria Municipal requisitante, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação solicitada ao Município, contado da data de protocolo no Banrisul. Os pagamentos são efetuados pelo BANRISUL, através de depósito bancário na conta corrente da(s) proponente(s) vencedora(s) em cada item. Os recursos não circulam por conta do Município.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos veículos ou implicará em sua aceitação.
- 4.4. Deverá a(s) empresa(s) vencedora(s), apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Contrato Administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
1195/449052000000000-EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	SIM

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIOS E REAJUSTE:

Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, porém de consequências inesperadas, que onerem ou desonerem excessivamente as obrigações pactuadas, conforme alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, ou, ainda, em caso de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2019, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 8.666/93, a critério da administração do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. A fiscalização em relação à qualidade e quantidade dos veículos entregues será feita por fiscal do BANRISUL, pelo Secretário Municipal de Obras e pelo Secretário Municipal da Administração.
- 8.2. Os itens entregues serão examinado(s)/conferido(s) para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas. Em caso de não aceitação dos itens, fica a contratada obrigada a substituí-los, no prazo de até 05 (cinco) dias após a comunicação formal da contratante, sob pena de aplicação das penalidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos equipamentos/veículos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos veículos.
- c) Informar a contratada sobre o local a serem entregues os veículos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) Os equipamentos entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- e) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- g) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- h) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferencia dos veículos.
- i) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- j) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fixarem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- k) Entregar os equipamentos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- l) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss., do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance oferecido;
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.





MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na entrega do material: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O MUNICÍPIO CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O prazo de garantia mínima dos veículos deverá ser de no mínimo 12 meses, contra defeitos de fabricação e montagem, no caso dos veículos sem limites de quilometragem

12.2. No período de garantia dos veículos os serviços prestados deverão ser feitos no município de Frederico Westphalen/RS, podendo usar equipe de apoio que se desloque até o município, ou que busque e devolva o veículo no município, sem custo adicional, para a correta prestação do serviço, para o município no menor espaço de tempo possível, tempo este pré-estabelecido conforme serviço a ser feito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

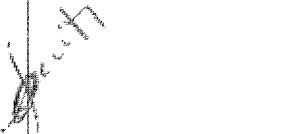




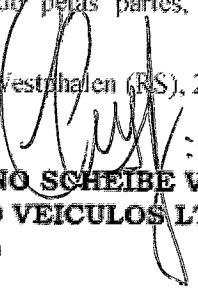
MUNICÍPIO DE FREDÉRICO WESTPHALEN/RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, apos lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 21 de MAIO de 2019.


JOSÉ ALBERTO PANOSO

Prefeito Municipal,
Contratante


CASSIANO SCHEIBE VAILATTI
CARAZINHO VEICULOS LTDA

Contratada

Testemunhas:

Diane Freo Mazzutti:

CPF: 010.633.990-76

Elisandra N. Santos:

CPF: 973.655.050-87



Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br

RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
FORNECEDORES COM ITENS VENCIDOS

Ano da Licitação:	2019	Modalidade:	Pregão Presencial	Nº da Licitação:	51	Data da Licitação:	20/05/2019
Julgamento:	Menor Preço por Item	Objeto:	aplicação de refeitos zero Km destinados a limpeza e coleta de resíduos sólidos deste município	Situação:	Julgada		
Fornecedor Vencedor:	CARAZINHO VEÍCULOS LTDA	CNPJ/CPF:	88.446.778/0004-12	Valor:	3946		
Telefone:	(55) 3744-1530	Email:	dsc@carazinheviculos.com.br				
Item	Sub-Item	Quantidade	Unid.	Descrição		Valor Unitário	Valor Total
1	1.000	1.000	UN	Veículo utilitário novo, zero quilômetro, sem estrutura, tipo picape, com bancos, a diesel, cabine simples para transporte de no mínimo duas pessoas incluindo um motorista, alto em médio, com capacidade de carga de no mínimo 1.130kg, motor de no mínimo 100cv, com kit motor e estruturas, freio a ar, direção hidráulica, ar condicionado, air bags, chassis, cambio manual de no mínimo seis marchas a frente, garrafa térmica, sistema de som, arco de no mínimo 16 polgadas, suspensão de fábrica com um ano sem limite de quilometragem		127.700,0000	254.800,00
Total de itens vencidos:						Total das Propostas Vencedoras:	254.800,00